



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 17 /98

Dá nova redação aos artigos 6º e 8º da Lei nº 3.352/97, que proíbe a permanência de animais soltos no espaço urbano do Município

1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Vereadores
09.03.98 EAR

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - As multas aplicar-se-ão de conformidade com os seguintes itens:

1 - animais de pequeno porte, como cães, gatos, galinhas, pagarão, por cabeça, multa correspondente a 25 (vinte e cinco) UFIRs.

2 - animais de grande porte, como cavalos, bois e assemelhados, pagarão, multa correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) UFIRs.

Parágrafo único - O proprietário de, ou responsável por animais, que tiver mais de uma ocorrência, pagará pela ocorrência seguinte sempre o dobro da multa da ocorrência anterior.

ARTIGO 2º - O artigo 8º passa a ter a seguinte redação;

“Artigo 8º - Fica revogado o artigo 84, da Lei nº 1411 de 10/10/1974.”

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,

06 de março de 1998

VEREADOR ANDRÉ RAPOSO

Ver. José Esaur de Freitas

PROTÓCOLO

9 MAR 16 5 13 001873

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

continuação do Projeto de Lei nº 17/98, que dá nova redação aos artigos 6º e 8º.
que proíbe a permanência de animais soltos no espaço urbano do Município.

Ver. Martin César

Ver. Delvair Gonçalves de Araújo

Ver. João Antonio Salgado Ribeiro

Ver. Canela

Ver. Noriaki Odan

Ver. Alexandre Costa Pió

Ver. José Eduardo Costa



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Vereadores
23/03/98
ER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 17 / 98

Dá nova redação aos artigos 6º e 8º da Lei nº 3.352/97, que proíbe a permanência de animais soltos no espaço urbano do Município

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - ~~As multas aplicar-se-ão~~ de conformidade com os seguintes itens:

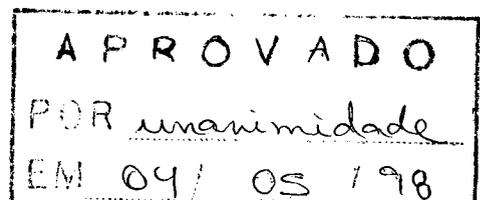
1 - animais de pequeno porte, como cães, gatos, galinhas, pagarão, por cabeça, multa correspondente a 12 (doze) UFIRs.

2 - animais de grande porte, como cavalos, bois e assemelhados, pagarão, multa correspondente a 120 (cento e vinte) UFIRs.

Parágrafo único - O proprietário de, ou responsável por animais, que tiver mais de uma ocorrência, pagará pela ocorrência seguinte sempre o dobro da multa da ocorrência anterior.

ARTIGO 2º - O artigo 8º passa a ter a seguinte redação;

“Artigo 8º - Fica revogado o artigo 84, da Lei nº 1411 de 10/10/1974.”





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,
23 de março de 1998

PROCOLO
Recebido em 23/3/98
Horário 18h
Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

VEREADOR ANDRÉ RAPOSO

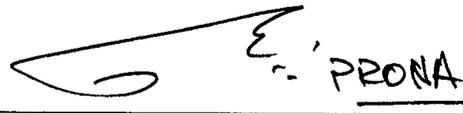

Ver. André Raposo


Ver. José Escur de Freitas


Ver. Canela


Ver. Alexandre Costa Pió

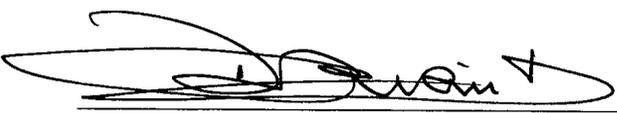

Ver. Martin César


Ver. Paulo Ramos


Ver. Helio Rodrigues

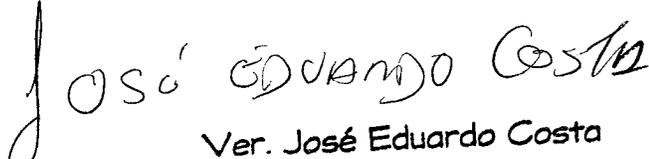

Ver. João Antonio Salgado Ribetto


Ver Renato Flores Bergamini


Ver. Delvair Gonçalves de Araújo


Ver. José Carlos Gomes - CAL


Ver. Noriaki Odan


Ver. José Eduardo Costa


Ver. Jairo Marcondes de Oliveira